



Câmara Municipal de Barra Longa
CNPJ: 26.151.787/0001-86
Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº165 - Centro -
CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5320 –
e-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

LEI Nº 1.509 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol e quebra cabeça como símbolo para a identificação de pessoa com deficiências ocultas e TEA (Transtorno do Espectro Autista) no Município de Barra Longa dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Barra Longa no uso de suas atribuições legais aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol e quebra cabeça tornam-se símbolos para a identificação das pessoas com deficiências ocultas e TEA (Transtorno do Espectro Autista) no Município.

Art. 2º O cordão de girassol de que trata o art.1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e o cordão de quebra cabeça no formato de peças de quebra cabeça coloridos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiências ocultas e TEA (Transtorno do Espectro Autista) aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol ou quebra-cabeça, a pessoa com deficiência oculta e TEA (Transtorno do Espectro Autista) terá assegurados os direitos a atenção especial, primário e atendimento mais humanizado.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas do município, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta e TEA (Transtorno do Espectro Autista) que esteja portando o cordão de girassol ou quebra-cabeça.

§2º Principalmente marcação de consultas e exames via telefone, e-mail e outro tipo de mensagens que facilitem a ida do paciente somente no momento da consulta.

§ 3º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I-supermercados,



Câmara Municipal de Barra Longa
CNPJ: 26.151.787/0001-86
Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº165 - Centro -
CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5320 –
e-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

II- bancos,

III- farmácias,

IV- bares

V-restaurantes;

VI- Lojas em geral,

VII-demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este §2.

§ 3º A utilização do cordão de girassol/ quebra cabeça, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta e TEA (Transtorno do Espectro Autista) caso seja solicitado.

Art.5º- A aquisição do cordão poderá ser feita pelos responsáveis de cada deficiente oculto ou até mesmo doada por qualquer cidadão que se mobilize com a causa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Barra Longa, 01 de Março, de 2024

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barra Longa
CNPJ: 26.151.787/0001-86
Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº165 - Centro -
CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5320 –
e-mail: camaradebarralonga@hotmail.com





Câmara Municipal de Barra Longa

CNPJ: 26.151.787/0001-86

Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº165 - Centro -

CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5320 –

e-mail: camaradebarralonga@hotmail.com





Câmara Municipal de Barra Longa
CNPJ: 26.151.787/0001-86
Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº165 - Centro -
CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5320 –
e-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

